

## **Análise de fatores de influência na criminalidade**

### **Analysis of factors influencing crime**

## **Análisis de los factores que influyen en la delincuencia**

Stanley Araujo Pena<sup>1</sup>  
Cid Gonçalves Filho

### **Resumo**

O Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo. Observando a relevância do tema e a ausência de pesquisas que apresentem uma revisão de literatura que identifique e aborde os principais fatores de interferência na criminalidade, propôs-se a realizar o estudo. Por meio da revisão integrativa de literatura, identificou-se 57 obras que apresentaram fatores capazes de interferir no fenômeno criminal. Estes elementos foram tratados e catalogados em cinco grupos. Ao final, apresentaram-se sugestões para cinco fatores. A pesquisa é classificada como descritiva, com emprego do método qualitativo e quantitativo, com consulta em fontes secundárias. A pesquisa contribui com as políticas de segurança pública, na medida em que identificou os principais fatores que podem interferir no fenômeno criminal segundo pesquisas já realizadas.

**Palavras-chave:** Controle. Segurança Pública. Criminalidade. Políticas Públicas.

### **Abstract**

Brazil is considered one of the most violent countries in the world. Observing the relevance of the theme and the absence of research that present a literature review that identifies and addresses the main factors of interference in criminality, it was proposed to carry out the study. Through the integrative literature review, 57 works were identified that presented factors capable of interfering in the criminal phenomenon. These elements were treated and cataloged in five groups. At the end, suggestions were presented for five factors. The research is classified as descriptive, using the qualitative and quantitative method, with consultation in secondary sources. The research contributes to public security policies, as it identified the main factors that can interfere in the criminal phenomenon according to previous research.

**Keywords:** Control. Public security. Crime. Public policy.-

### **Resumen**

Brasil es considerado uno de los países más violentos del mundo. Observando la relevancia del tema y la ausencia de investigaciones que presenten una revisión bibliográfica que identifique y aborde los principales factores de injerencia en la criminalidad, se propuso realizar

el estudio. A través de una revisión integrativa de la literatura, se identificaron 57 trabajos que presentaban factores capaces de interferir en el fenómeno delictivo. Estos elementos fueron t

<sup>1</sup>La investigación se clasifica como descriptiva, utilizando el método cualitativo y cuantitativo, con consulta en fuentes secundarias. La investigación contribuye a las políticas de seguridad pública, pues identificó los principales factores que pueden interferir en el fenómeno delictivo según investigaciones anteriores.

**Palabras clave:** Control. Seguridad Pública. Delito. Políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui elevados índices criminais, sendo considerado um dos países mais violentos do mundo. No período de 2009 à 2019, 623.439 pessoas foram assassinadas no país. Para se ter um dimensionamento do tamanho da violência, esse número de homicídios é superior a toda a população de pequenos países, como Cabo Verde, Suriname e Malta (IBGE, 2022; IPEA, 2021).

A violência produz efeitos negativos na saúde, na previdência, na educação, na economia e atua como um agente retardante do desenvolvimento, consistindo em um fenômeno social complexo, multifacetado e que possui origem em uma série de fatores. Segundo pesquisas, o custo da violência no Brasil é estimado em 373 bilhões de Reais, o que equivale a 5,9% do PIB (BARANYI et al., 2021; CERQUEIRA, 2014; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021; IPEA, 2019; UNITED NATIONS,

2019a). Conhecer os distintos fatores que podem influenciar o crime consiste em uma medida adequada para implementar ações punitivas, de tal forma a ser possível estabelecer um controle mais assertivo em torno da violência.

O presente artigo tem por objetivo realizar uma revisão de literatura das principais obras que abordam sobre o fenômeno da violência no Brasil e apresentar sugestões que possam ser adotadas para o controle mais efetivo da criminalidade.

## 2 Os fatores críticos de influência na criminalidade

---

<sup>1</sup> Doutor em Administração pela Universidade FUMEC. É Mestre em Administração pela Faculdade de Estudos Administrativos - FEAD (2013): Gestão Estratégica das Organizações - Gestão Pública. Possui Especialização em Gestão de Projetos pelo Centro Universitário Cesumar (2017) e Graduação em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais (2009). É Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, Professor da Escola de Formação de Oficiais/Academia de Polícia Militar da PMMG e Professor da Faculdade Pitágoras.

O crime e a violência são manifestações do comportamento humano que possuem origem em diversas fontes. Trata-se de um fenômeno multifacetado e, por isso, consiste em um campo de pesquisa de diferentes áreas do conhecimento (MEIRELES; SANTO, 2003; MODENA, 2016).

Visando contribuir com a Academia e manifesta a ausência de estudos que realiza uma revisão da literatura, identificaram-se fatores que são apontados pela Academia como influenciadores da criminalidade. A coleta de dados foi realizada por meio da revisão integrativa de literatura. Essa técnica consiste no método que tem por finalidade reunir os principais resultados de pesquisas sobre determinado tema, de forma ordenada e abrangente. É conceituada como integrativa pois fornece elementos mais amplos que servem para a definição de novos conceitos ou a revisão de estudos já realizados (ERCOLE; MELO; ALCOFORADO, 2014; SILVA et al., 2018).

A Revisão Integrativa pode ser realizada em seis fases: elaboração da pergunta norteadora, coleta ou amostragem na literatura, coleta de dados, análise crítica dos estudos incluídos, discussão dos resultados e apresentação da revisão integrativa. Na Figura ,apresenta-se o modelo da revisão integrativa realizado:

**Figura 1: Revisão Integrativa da Pesquisa**



A Revisão Integrativa foi realizada junto à base de dados da Science Direct, Scielo e

Google Scholar e em repositórios de órgãos oficiais como o IPEA, o IBGE, a Fundação Getúlio Vargas, o Conselho Nacional de Justiça e a Fundação João Pinheiro. Coletaram-se ainda dados e estudos em institutos internacionais que estudam o crime, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, a Organização Mundial da Saúde e o BID. Por fim, no âmbito nacional, buscou-se analisar as publicações de estudos acerca da violência, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A Revisão Integrativa restou na identificação de 57 obras, divididas da seguinte forma:

**Quadro 1: Resultado da Revisão Integrativa de Literatura**

<b>Fatores</b>	<b>Quantidade de Obras</b>
Ambiental	06 obras
Econômico-Social	22 obras
Econômico-Social e Educacional	02 obras
Educacional	19 obras
<b>Toatal</b>	<b>57 obras</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Elementos culturais locais, condições específicas de trabalho das agências policiais e dos órgãos do sistema de justiça criminal, condições particulares que orbitam em torno dos assassinatos como a vitimização de determinado grupo social por circunstâncias peculiares de trabalho, cor, sexo ou etnia foram excluídos da pesquisa, visto que não se alinhavam ao escopo do estudo e considerando ainda que não é intento da tese analisar todos os fatores que interferem junto aos homicídios.

### **3 Fatores educacionais**

A educação é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e contribui para o desenvolvimento de diferentes dimensões do indivíduo e da sociedade (BRASIL, 2007; UNITED NATIONS, 1948).

Investimentos em educação consistem em uma das estratégias mais efetivas para promover o desenvolvimento, trazendo retornos substanciais na redução da pobreza e da desigualdade e é capaz ainda de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural (WORLD BANK GROUP, 2020):

A educação é um direito humano, um poderoso motor de desenvolvimento e um dos instrumentos mais fortes para reduzir a pobreza e melhorar a saúde, a igualdade de gênero, a paz e a estabilidade. Proporciona retornos grandes e consistentes em termos de renda e é o fator mais importante para garantir a igualdade de oportunidades. Para os indivíduos, a educação promove emprego, renda, saúde e redução da pobreza. Globalmente, há um aumento de 9% nos ganhos por hora para um ano extra de escolaridade. Para as sociedades, a educação impulsiona o crescimento econômico de longo prazo, estimula a inovação, fortalece as instituições e promove a coesão social. De fato, fazer investimentos inteligentes e eficazes na educação das pessoas é fundamental para desenvolver o capital humano, o que contribuirá ainda com a redução da pobreza extrema (WORLD BANK GROUP, 2020).

Embora a educação tenha melhorado nos países em desenvolvimento, elevando o número de crianças nas salas de aulas, o aprimoramento da qualidade no ensino ainda consiste em um grande desafio. 53% dos estudantes de baixa e média rendas não conseguem ler e compreender uma pequena história ao concluírem o ensino fundamental (WORLD BANK GROUP, 2018).

Sobre esse aspecto, a ONU estabeleceu na Agenda 2030 a meta nº. 04, que consiste em “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (UNITED NATIONS). O desenvolvimento da educação está associado ao desenvolvimento de diversas

dimensões da sociedade e no empoderamento dos indivíduos, como na saúde, na cultura, na cidadania, na participação social, no mercado de trabalho, nas perspectivas de futuro, no bem estar do indivíduo, em parâmetros políticos, na formação de mão de obra qualificada, e ainda é capaz de reduzir a mortalidade e a violência (CUTLER; LLERAS-MUNEY, 2006; FEINSTEIN et al., 2006; LANCE, 2011; PSACHAROPOULOS;

WOODHALL, 1985; SHEN, 2015). Assim, investir na educação corresponde, em efeito cascata, no desenvolvimento de diversas áreas do indivíduo e da sociedade.

Pesquisas realizadas em diversos países apontam que a escolaridade reduz significativamente a probabilidade do indivíduo envolver-se com o crime, diminuindo as taxas de encarceramento e prisão. Nesse aspecto, citam-se estudos realizados nos Estados Unidos (LOCHNER, 2020; LOCHNER; MORETTI, 2004), na Itália (BUONANNO;

LEONIDA, 2009), na Inglaterra e País de Gales (MACHIN; MARIE; VUJIĆ, 2011), na

Suécia (HJALMARSSON; HOLMLUND; LINDQUIST, 2015) e no Brasil (CERQUEIRA, 2014; IPEA, 2016a). Na Suécia, um ano adicional de escolaridade foi capaz de reduzir a probabilidade de condenação em 6,7% e de encarceramento em 15,5% (HJALMARSSON; HOLMLUND; LINDQUIST, 2015) e nos Estados Unidos reduz a taxa de prisão em 11% ou mais (LOCHNER; MORETTI, 2004). No Brasil, segundo pesquisas, 1% de evasão escolar corresponde ao acréscimo de 7% nos assassinatos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Entretanto, não são todos os crimes que a educação atua como elemento mitigador. Em regra, os crimes que a educação reduz referem-se aos delitos contra o patrimônio e à vida, como os homicídios, as lesões corporais, os furtos, os roubos e atos de vandalismo. Por outro lado, os crimes popularmente conhecidos como de “colarinho branco”, como a corrupção e fraude fiscal são mais característicos em indivíduos que possuem maior grau de escolaridade (GROOT; VAN DEN BRINK, 2010; RIBEIRO, 2016).

Vários são os motivos que justificam a redução da criminalidade a partir do desenvolvimento da educação. Pessoas com maior tempo de escolaridade, possuem melhores salários e conseqüentemente condições econômicas mais efetivas de terem acesso aos bens e ao atendimento de suas necessidades. Outro motivo apontado é que indivíduos com maior grau de escolaridade possuem controle mais efetivo de suas emoções e capacidade cognitiva mais aprimorada para mensurar as conseqüências de seus atos, evitando riscos que possam prejudicá-los. Indivíduos com maior escolaridade

relacionam-se e casam-se com pessoas que possuem grau equânime de escolaridade, o que acaba por afetar o nível econômico e a estabilidade familiar, atuando como elemento de controle social na decisão de envolver-se com o crime (BUONANNO; LEONIDA, 2009; GROOT; VAN DEN BRINK, 2010; HJALMARSSON; HOLMLUND; LINDQUIST, 2015; LOCHNER, 2020; LOCHNER; MORETTI, 2004; RIBEIRO, 2016).

A prevenção e o controle da criminalidade passam por políticas públicas que potencializem a qualidade do ensino e a redução da evasão escolar, em especial, na educação infantil, onde na mais tenra idade manifestam-se comportamentos de desvio de conduta, que podem envolver para comportamentos criminosos no futuro, se não forem adequadamente identificados e tratados (IPEA, 2016b; WANG et al., 2012). No Brasil tramita o Projeto de Lei nº. 54/2021, que busca promover um incentivo econômico para estudantes do ensino médio em situação de pobreza e de extrema pobreza, como meio de incentivá-los a permanecerem na escola e concluírem os estudos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Essa proposta pode

fomentar a redução da evasão escolar e conseqüentemente com a redução da criminalidade.

Assim, o aprimoramento da performance em educação contribui, em alguma medida, no controle da criminalidade, uma vez que estudos apontam uma relação direta entre criminalidade e educação, no sentido de que a educação mitiga e reduz a violência. Há evidências que sinalizam que quão melhores forem as condições escolares, menores serão as taxas de assassinatos (CERQUEIRA; MOURA, 2015; IPEA, 2014, 2016a). Logo, tem-se que a educação é um importante fator de desenvolvimento humano e de controle da criminalidade, devendo ser considerado como uma importante medida para a redução da violência (LOCHNER, 2020).

### **Fatores econômico-sociais**

O fenômeno criminal desperta junto à sociedade a necessidade de se compreender as causas e os fatores condicionantes à violência. Nesse aspecto, conhecer as geratrizes do crime, como os fatores econômico-sociais, consiste em uma medida adequada para a implementação de efetivas políticas de segurança pública, em especial, por meio de uma abordagem preditiva ao delito (CERQUEIRA, 2014).

Cano, I., Soares (2002) abordam que as condições econômicas e sociais dos indivíduos interferem na criminalidade, uma vez que a falta de meios institucionalizados para alcançar o sucesso econômico e a satisfação das necessidades pode gerar uma disparidade entre os objetivos de consumo e as reais condições de se obtê-los. Pesquisas ainda apontam que a vulnerabilidade social está relacionada com os homicídios. Dessa forma, parte dos indivíduos poderão buscar satisfazer suas necessidades através de meios ilegítimos, como o crime (BECKER, 1968; CANO, I., SOARES, 2002; TAVARES et al., 2016).

O modelo econômico atual, idealizado por uma sociedade de compulsão ao consumo e de referência de sucesso baseado em conquistas financeiras, pode potencializar o fenômeno criminal, na medida em que os indivíduos podem perceber o crime como uma medida necessária e vantajosa para a satisfação de suas necessidades (BAUMAN, 1999; CERQUEIRA, 2014).

Daí, denota-se a importância de se desenvolverem nos indivíduos vínculos informais de controle social, como o fortalecimento dos laços familiares, redes de solidariedade e fraternidade, empoderamento dos valores religiosos e dos vínculos educacionais, uma vez que estes podem interferir no poder decisório de se cometer ou não os delitos (CERQUEIRA, 2014;

DURKHEIM, 2004; HIRSCHI, 1969).

Estudos realizados pela Organização das Nações Unidas demonstram que países com maior desigualdade de renda são mais propensos a terem taxas de homicídio mais altas do que países com menor desigualdade (UNITED NATIONS, 2019a):

A desigualdade pode produzir sentimentos de frustração entre os membros menos abastados de uma comunidade, e pode servir para satisfazer emocionalmente aqueles que estão em um estado de privação por meio da “agressão difusa”. De acordo com o que é conhecido como a “perspectiva detensão”, quando a desigualdade generalizada cria barreiras, a incapacidade de alcançar o sucesso econômico por meio de atividades legais pode criar uma sensação de estranhamento das convenções sociais e induzir os indivíduos a ver o crime como uma alternativa viável. Envolver-se em crimes com motivação financeira torna-se uma forma de obter recursos que são inatingíveis por meios legais. As versões subsequentes dessa teoria postulam que quando a desigualdade aumenta, os sentimentos de privação relativa se elevam, aumentando assim a motivação para o comportamento criminoso e a prontidão para cometer atos violentos (United Nations, 2019a, p.27).

Assim, instrumentos que promovam a transferência e a distribuição de renda, o acesso dos indivíduos às melhores condições de saúde, previdência, educação e justiça são apontados como meios efetivos para a redução da violência, uma vez que a desigualdade social é apontada como uma das matrizes da criminalidade (EHRlich, 1973; UNITED NATIONS, 2019b).

A erradicação da pobreza e a redução de desigualdade social consistem em um complexo desafio para os países em todo o mundo e integra o objetivo número um da Agenda 2030, da ONU<sup>1</sup> (UNITED NATIONS, 2015). O cuidado que se tem com a pauta é plenamente justificável, uma vez que mais de 2/3 da população mundial vive em países

onde a desigualdade social elevou nos últimos anos. Sabe-se ainda que países que não adotam políticas de distribuição de renda são menos efetivos na redução da pobreza, crescem lentamente, adotam práticas de governança menos transparentes e são politicamente instáveis (UNITED NATIONS, 2020a).

A concentração de renda forma um grupo de marginalizados com acesso limitado aos sistemas de educação e saúde, além de restrição às garantias e direitos e, conseqüentemente, acabam por refletir no fenômeno criminal. Segundo estudos a violência está associada a



desigualdade social (BLAU; BLAU, 1982; FAJNZYLBER; LEDERMAN; LOAYZA, 2002; HSIEH; PUGH, 1993; MESSNER, 1989a, 1989b; UNITED NATIONS, 2019b; WILKINSON, 2004; WILKINSON; KAWACHI; KENNEDY, 1998).

O Índice GINI<sup>ii</sup> é uma das formas usadas por economistas e pesquisadores para mensurar a desigualdade social. Ao analisar o índice Gini, constata-se que o Brasil experimentou no período de 1996 a 2015 uma significativa performance na redução da desigualdade social, passando os indicadores de 59,9 para 51,9, seguido de um período de concentração de renda entre os anos de 2016 à 2018.

Além do índice Gini, há também o Índice de Desenvolvimento Humano<sup>iii</sup> (IDH) que afere a capacidade do Estado em prover o bem-estar para a sociedade, observando fatores de educação, longevidade e renda.

A classificação do IDH observa os seguintes parâmetros, conforme Figura:

**Figura 01: Escala de classificação do IDH**

<b>0 a 550</b>	<b>550 a 0,699</b>	<b>0,700 a 0,799</b>	<b>0,800 a 1,0</b>
<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Elevado</b>	<b>Muito Elevado</b>

Fonte: Adaptado a partir de United Nations, 2019b.

O Brasil ocupa a 79<sup>a</sup> posição entre os 189 países que tiveram o desenvolvimento aferido, sendo o quarto da América do Sul com o melhor indicador, estando atrás de Chile, Argentina e Uruguai (UNITED NATIONS, 2020b). No ano de 1990, o IDH do Brasil era de 0,613 e em 2018 foi aferido em 0,761, estando nos patamares de um país com elevado grau de desenvolvimento.

A redução da desigualdade social e a promoção do desenvolvimento humano no Brasil foi, dentre outros fatores, fruto da implantação de programas de transferência de renda adotado nas últimas décadas, como a Previdência Social Rural, o Benefício de Prestação Continuada e o Bolsa Família (BRASIL., 2020; BRASIL, 1993; UNITED NATIONS, 2020a).

Esses programas sociais contribuíram com a redução da desigualdade social do país e, em regra, conforme estudos, refletiu positivamente no controle da criminalidade (CHIODA; DE

MELLO; SOARES, 2016; GRINGS; LESIMANN, 2016; RIBEIRO; SHIKIDA; HILLBRECHT, 2017).

Assim, conclui-se que a desigualdade social correlaciona-se à privação relativa de recursos, o que produz, em efeito cascata, em pressão econômica sobre os membros mais pobres da população. O resultado é a busca de meios alternativos e ilegítimos para a supressão das necessidades, refletindo na ascensão da violência. Locais com poucas possibilidades lícitas de desenvolvimento econômico e social podem potencializar o crime, uma vez que, mesmo ilegítimo, o crime pode proporcionar o bem-estar econômico, social e até mesmo de empoderamento do indivíduo. Por sua vez, países que investiram políticas públicas para a redução da desigualdade social, distribuição equilibrada da renda e em educação conseguiram ter maior controle sobre a criminalidade (BECKER, 1968; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018; UNITED NATIONS, 2019b).

## **5 Fatores ambientais**

O comportamento humano pode ser influenciado por vários fatores, como a renda, a escolaridade, aspectos psicológicos e familiares, a cultura local, o meio em que se vive, dentre outros elementos. Compreender a forma como ocorre a interação desses fatores contribui para explicar determinadas manifestações sociais, como a violência e a criminalidade (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018)

Coube a teoria do modelo ecológico explicar a influência que o meio ambiente pode exercer junto ao indivíduo, contribuindo com a prática de crimes. Constatou-se que a fragilidade e o distanciamento dos laços sociais, o anonimato das grandes cidades, a não utilização e a deterioração de espaços públicos como ruas, praças e parques, a poluição sonora e visual dos grandes centros urbanos, e a falta de planejamento das cidades acabam por influenciar na criminalidade (AGRA, 2012; PARK, 1915, 1928; ROBERT E. PARK, ERNEST W. BURGESS, 1925; SNODGRASS, 1976).

Dessa maneira, resgatar os laços de identidade entre os indivíduos e o espaço onde vivem e trabalham, bem como promover o controle social e a fraternidade entre os indivíduos além de restaurar espaços públicos podem constituir medidas eficazes para o controle da criminalidade. Essas tratativas contribuem para que a família, a escola, a igreja e a vizinhança exerçam certo controle social sobre o indivíduo, contribuindo para que o comportamento esteja alinhado à lei, evitando-se a prática de delitos (CERQUEIRA, 2014; DURKHEIM, 2004).

Embasado no pressuposto de que ambientes onde as relações sociais sejam

consideradas fracas ou ausentes e na necessidade de que as pessoas retornassem a ocupar os espaços públicos, tornando o ambiente mais limpo e agradável ao convívio dos indivíduos e das famílias, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) lançou no ano de 2004 o projeto da Rede de Vizinhos Protegidos. A proposta consiste em um modelo de prevenção criminal participativo, baseado no empoderamento do relacionamento entre os vizinhos. Assim, cada pessoa – vizinho - passa a atuar como uma “câmera viva”, denunciando a presença de indivíduos em atitude suspeita próximas às suas residências, bem como problemas sociais diversos, como a ausência de lâmpadas nos postes ou a infrequência na coleta do lixo. A atuação ocorre em rede e busca-se o estreitamento das relações entre as pessoas, inclusive, com a instalação de uma placa nas residências das pessoas que participam do programa, identificando a existência da rede naquela localidade (FAGUNDES, 2011).

Constatou-se que os programas que buscam fortalecer o vínculo entre os indivíduos, como a Rede de Vizinhos Protegidos, contribuem com a redução da criminalidade e da sensação de insegurança e medo nos locais onde foram instaladas (FAGUNDES, 2011; FREITAS, 2012; PIRES, 2009). Assim, tem-se que o meio ambiente é um fator que pode interferir no fenômeno criminal.

Dessa forma, embasado na teoria do modelo ecológico, conclui-se que fatores ambientais influenciam no comportamento criminoso, sendo um elemento importante a ser analisado nos estudos de fenômenos criminosos.

## **6 Fatores de governança pública**

O Estado é o agente central na elaboração de políticas públicas. À ele cabe organizar os papéis das instituições em torno de uma pauta e de objetivos comuns. Quanto às políticas públicas de segurança, há um hub de processos e instituições envolvidas, como a sociedade civil, a justiça, as agências policiais, a lei, a capacidade de financiamento dos programas, dentre outros (BRASIL, 1988; MARINHO, 2017; MINASGERAIS, 2019).

O Poder Judiciário assume um protagonismo social e político considerável no estado democrático de direito, na medida em que consiste em uma instância legítima para a solução de litígios e é revestido de capacidade institucional para posicionar-se ativamente na deliberação de direitos e de litígios (BARBOSA, 2006; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2017). Assim, o Poder Judiciário desempenha um papel essencial no sistema de justiça criminal, na medida em que processa, julga, condena ou absolve e instrumentaliza o cumprimento da lei.

Logo, é fundamental que o Poder Judiciário seja efetivo e acessível aos jurisdicionados (LIMA, 2015).

Caso a justiça não seja acessível, legítima e rápida em solucionar os litígios, pode haver uma sensação de impunidade perante os jurisdicionados, que poderão buscar meios alternativos e arbitrários para a promoção da justiça, consubstanciando em um grave risco ao estado democrático de direito, como registrado no México (SADEK, 2014).

A criminalidade no México alcançou patamares tão significativos que a justiça, as agências policiais e a própria sociedade entenderam como necessários relativizar parte das garantias individuais de acusados de integrar organizações criminosas como meio de estabelecer algum tipo de controle ao crime. Essa situação foi identificada pelo Observatório de Direitos Humanos, que constatou casos de desaparecimentos, prática de abusos e graves falhas no sistema de justiça criminal (HUMAN RIGHTS WATCH, 2015; PAOLA, 2019). Embora o México tenha promovido uma reforma constitucional no ano de 2008, observaram-se vários desafios para a evolução do sistema judicial a curto, médio e longo prazos (SHIRK, 2010).

Nesse cenário, depreende-se a importância de que as instituições como a lei, o Poder Judiciário e as agências policiais sejam eficazes e angariem a legitimidade social necessária a promoção da justiça, sob pena de colocar em risco as próprias garantias individuais dos acusados da prática de ilícitos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Se por um lado é inadequado ter um sistema de justiça criminal que inobserva garantias individuais e excede nas tentativas de se controlar o crime (HUMAN RIGHTS WATCH, 2015; PAOLA, 2019), por outro, ter um sistema jurídico excessivamente garantista e moroso acaba por limitar a aplicação da lei e da própria justiça, enfraquecendo o controle do crime e o controle social (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2017; SADEK, 2014; SANTOS; MELO, 2017).

No Brasil, a lei penal é considerada fraca e a justiça morosa e cara (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2017; SADEK, 2014). O custo do Poder Judiciário brasileiro no ano de 2019 foi de R\$ 100,1 bilhões de Reais, o que corresponde à 1,5% do Produto Interno Bruto. Considerável parte desse montante, o que equivale a 90,6%, foram destinados ao pagamento de salários e 9,4% foram destinados ao pagamento de outras despesas, como o investimento em tecnologia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Toda essa estrutura de custos não é suficiente para prover um acesso rápido e efetivo da justiça, e produzir com uma imagem assertiva do Poder Judiciário junto a

população brasileira. Pesquisas apontam que a justiça do Brasil é a 30ª justiça mais lenta do planeta possuindo em 2018 uma taxa de congestionamento de 72,1%, em média. Entrea fase de conhecimento e a fase de execução, um processo judicial no Brasil perdura por seis anos e três meses (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019; SANTOS; MELO, 2017).

A lentidão da justiça brasileira pode tornar-se mais clara ao ser comparada com o sistema de justiça criminal de alguns países europeus. Enquanto no Dinamarca um processo criminal em primeira instância transitou em 38 dias, no Brasil, gastam-se 1.125 dias, ou 03 anos e 01 mês. No Reino Unido, na Noruega e na Suíça o prazo é de 72, 73 e 96 dias, respectivamente (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017; EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL, 2010).

O tempo para solucionar os conflitos é proporcional aos custos da justiça. No ano de 2016, a justiça brasileira custou aos cofres públicos o montante de R\$ 84,8 bilhões. Enquanto Noruega, França, Reino Unido, Itália e Portugal empregaram menos de 0,4% do Pib no ano de 2016 no sistema de justiça, o Brasil hipotecou 1,4% do Pib (Conselho Nacional de Justiça, 2016; European Judicial Systems, 2016).

A crise de credibilidade acaba por fragilizar a legitimação da justiça brasileira. “A sociedade não o conhece [o poder judiciário], não sabe como atua, considera-o ineficaz e percebe toda sua especificidade como um privilégio desmedido (BARBOSA, 2006).”

Ao estudar a legitimidade do Poder Judiciário brasileiro, Barbosa (2006) cita que as instituições da justiça são naturalmente mais herméticas e insensíveis às demandas da sociedade em razão, dentre outras, pela forma de ingresso e permanência de seus membros, pela maneira neutra e discreta com que atuam os seus integrantes e pelos rigores impostos pela tradição quanto às formalidades e procedimentos (BARBOSA, 2006).

Pesquisas ainda apontam a necessidade de se ter mecanismos de controle junto ao Poder Judiciário como uma medida necessária para se evitar a corrupção (RIOS- FIGUEROA, 2011).

O Governo baliza as ações por meio das políticas públicas. Estas, por sua vez, consistem em uma agenda de intervenções e diretrizes que tratam dos problemas e necessidades da sociedade, empregando recursos públicos com vistas a garantir direitos, deveres e o exercício da cidadania. Assim, as políticas públicas sinalizam o conjunto de pautas que o governo deseja implementar em um determinado período de tempo (SEBRAE, 2008; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2020a, 2020b).

A implementação das políticas públicas perpassa pela capacidade de engajamento e

sensibilização por parte dos agentes políticos e um dos pontos críticos de efetivação consiste na capacidade de se realizar o respectivo aporte orçamentário.

Quanto ao orçamento público, tem-se que as despesas podem possuir natureza obrigatória ou não obrigatória, também chamada de facultativa ou discricionária. Entende-se como despesa obrigatória aquela que o Estado tem a obrigação legal de aplicar os recursos. Já as despesas discricionárias são aquelas que os gestores públicos podem implementar conforme o interesse e a capacidade orçamentária por decisão própria. Ou seja, nas despesas facultativas há discricionariedade na aplicação dos recursos ao passo que nas despesas obrigatórias a aplicação é vinculada. No Brasil, 88,3% das despesas possuem natureza obrigatória e 11,7% consistem de despesas de natureza discricionárias (BRASIL, 2018; ENAP, 2017).

De forma diversa ao que ocorre na educação e saúde, o orçamento destinado a segurança pública consiste em um gasto discricionário, ou seja, o Poder Executivo define, conforme deseja, na Lei Orçamentária Anual os valores e percentuais que serão empregados (ENAP, 2017).

Considerando que as despesas em segurança pública são de natureza facultativa, os investimentos se tornam descontinuados em médio e longo prazos, ficando sujeitos à corrente político-ideológica do governo vigente. Assim as políticas públicas em segurança e a infraestrutura das agências policiais se tornam frágeis. Abaixo segue o volume das despesas liquidadas com a função 06<sup>iv</sup> – Segurança Pública pelas Unidades Federativas e pelos municípios em comparação com o volume total das despesas liquidadas<sup>v</sup>, entre os anos de 2016 e 2020:

**Tabela 1: Comparação entre as despesas totais liquidadas e as despesas liquidadas com a função 06 - segurança pública (em Reais)**

Ente Federativo	Soma das despesas liquidadas (em Trilhões de Reais)					Soma das despesas liquidadas com a função 06 – Segurança Pública (em Bilhões de Reais)				
	016	017	018	019	020	016	017	018	019	020
Unidades Federativas	,2	,3	,4	,5	,5	1,0	4,0	7,8	1,2	2,1



Muni- cípios	,5	,6	,7	,9	,0	,0	,1	,6	,2	,7
-----------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Fonte: Tesouro Nacional, 2022.

A Tabela 1 traz as despesas totais liquidadas dos municípios e Unidades Federativas em Reais. Por outro lado, na Tabela 2 os dados são apresentados em percentuais.

**Tabela 2: Percentual das despesas liquidadas com a função 06 - segurança pública em comparação com o total das despesas liquidadas**

Ente Federativo	Percentual de despesas liquidadas com a função 06 - Segurança Pública em comparação com o total das despesas liquidadas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Unidades Federativas	3,18 %	3,13 %	3,14 %	3,13 %	3,19 %
Municípios	0,32 %	0,32 %	0,32 %	0,32 %	0,32 %

Fonte: Tesouro Nacional, 2022.

Tendo como referência os valores obrigatórios a serem empregados para a saúde e a educação, tem-se que as Unidades Federativas e os municípios investem minimamente em segurança pública. Entre o período de 2016 e 2020, as Unidades Federativas investiram, no máximo, 3,19% do orçamento em segurança pública. Já os municípios, o valor aplicado em segurança pública é ainda menor, alcançando o patamar de 0,32% em todos os anos do período em análise (TESOURO NACIONAL, 2022).

Percebe-se um desajuste entre o clamor da sociedade por mais segurança, a necessidade de controlar o crime e a efetiva implementação de políticas públicas de segurança por parte dos agentes políticos. A Constituição Federal de 1988 assevera que a segurança pública consiste em um direito fundamental. Por outro lado, percebe-se que a legislação não trouxe reservas orçamentárias e mecanismos capazes de implementar essa garantia, existindo



um gap na implementação dessas políticas públicas (BRASIL, 1988; ROMÃO, 2000).

A alocação inadequada de recursos traz prejuízos a prestação de serviço pelas agências de segurança pública, como o que foi detectado nos setores de perícia. O últimodiagnóstico realizado pelo Ministério da Justiça aponta uma deficiência estrutural nos setores de perícias das Polícias Judiciárias dos Estados (BRASIL, 2013). Essencial para a elucidação de crimescoletar e analisar provas. Além da precarização dos núcleos de perícia, a falta de recursos para as políticas de segurança pública contribuem para o sucateamento das condições de trabalho e, em efeito cascata, interfere produtividade e na saúde dos policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019; JULIANA; SOARES; NEGRAES, 2021).

A vinculação de parte do orçamento às políticas de segurança pública pode contribuir com o fortalecimento dos órgãos de segurança e, por sua vez, fomentar em alguma medida para o controle da criminalidade. Porém, por outro lado, limita a discricionariedade e a autonomia do gasto público pelos gestores. Algumas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) foram lavradas com a finalidade de tornar o orçamento vinculado das políticas de segurança pública, como a PEC 60/2005, PEC 24/2012 e PEC 26/2012. Entretanto, não evoluíram no panorama político de tal modo a produzirem algum resultado (SENADO FEDERAL, 2022).

Outro elemento que pode influenciar o controle da violência é o aporte orçamentário realizado nas políticas de segurança pública. Conforme observado, não há uma fonte perene de recursos para a segurança pública, visto que é uma despesadiscricionária (ENAP, 2017), as despesas em inteligência policial são precárias (CARTER; CARTER, 2009; COSTA ET AL, 2020; FERNANDEZ, 2020; FONSECA, 2020; GIROTTO, 2020; GOMES, 2009; HAMADA; MOREIRA, 2020; MAGUIRE,

1999; MINGARDI, 2007; TICOM ET AL, 2020) e não há uma articulação efetiva das políticas pelo ente central (CHAVES, 2020; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019; SPANIOL; ROBERTO; RODRIGUES, 2020). Destaca-se que a

previsão e a aplicação de investimentos é essencial para a implementação de políticas públicas (MAZMANIAN, D. A. & SABATIER, 1983).

Assim, conclui-se que a atuação do Poder Judiciário e as despesas em segurança pública podem influenciar, em determinada parte, o controle da violência, constituindo em dois importantes fatores de análises para estudos em torno da criminalidade.





## 7 Considerações Finais

O presente artigo teve por finalidade realizar uma revisão de literatura das principais obras que abordam sobre o controle da violência e realizar sugestões para a política de segurança pública brasileira. Verificou-se por meio da revisão integrativa de literatura que há obras que indicam que a violência orbita em torno de fatores educacionais, econômico-sociais, ambientais ou de urbanização e

Assim, adotar medidas de controle social do Poder Judiciário, fomentar a educação, implementar políticas públicas de urbanização, averiguar de forma mais efetiva a vinculação do orçamento público às políticas de segurança são medidas que podem contribuir com o controle da violência. Sugere-se que outros estudos realizem um trabalho estatístico capaz de verificar a correspondência entre os fatores identificados e o efetivo controle criminal.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Cândido Da. **A criminologia: um arquipélago interdisciplinar**. 1. ed. [s.l: s.n.].

BARANYI, Gergő; DI MARCO, Martín Hernán; RUSS, Tom C.; DIBBEN, Chris; PEARCE, Jamie. The impact of neighbourhood crime on mental health: A systematic review and meta-analysis. **Social Science and Medicine**, [S. l.], v. 282, n. April, 2021. DOI: 10.1016/j.socscimed.2021.114106.

BARBOSA, Claudia Maria. O processo de legitimação do Poder Judiciário brasileiro. In: ANAIS DO CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO 2006, Fortaleza/CE.

**Anais** [...]. Fortaleza/CE p. 1–16. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais\\_fortaleza2005.html](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais_fortaleza2005.html).

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**. **Columbia Universit**, [S. l.], p. 169–217, 1968. DOI: 10.1002/9780470752135.ch25.

BLAU, Judith R.; BLAU, Peter M. The cost of inequality: metropolitan structure and violent crime.

**American Sociological Review**, Washington, v. 47, n. 1, p. 114–129, 1982.



- BRASIL. **Bolsa Família. Caixa Econômica Federal.** 2020. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/paginas/default.aspx>. Acesso em: 17 set. 2020.
- BRASIL. **Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.** 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 18 jun. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2021.
- BRASIL. **Lei Federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993.** 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 17 set. 2020.
- BRASIL. A Qualidade da Educação: conceitos e definições. **Ministério da Educação. Textos para Discussão,** [S. l.], 2007. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/pesquisa/publicacoes>.
- BRASIL. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. **Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública,** [S. l.], v. 1, n. 1, p. 127, 2013.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.** 8. ed. [s.l.] : Secretaria do Tesouro Nacional, 2018.
- BUONANNO, Paolo; LEONIDA, Leone. Non-market effects of education on crime: Evidence from Italian regions. **Economics of Education Review,** [S. l.], v. 28, n. 1, p. 11–17, 2009. 10.1016/j.econedurev.2007.09.012. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0272775708000307>.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Segurança pública: prioridade nacional.** [s.l.] : Congresso Nacional, 2018.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 54/2021.** 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268691>.
- CANO, I., SOARES, G. D. As teorias sobre as causas da criminalidade. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada,** Rio de Janeiro, 2002.
- CARTER, David L.; CARTER, Jeremy G. Intelligence-Led Policing. **Criminal Justice Policy Review,** [S.l.], v. 20, n. 3, p. 310–325, 2009. DOI: 10.1177/0887403408327381. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0887403408327381>.
- CERQUEIRA. **Causas e Conseqüências do Crime no Brasil.** Rio de Janeiro: BNDES, 2014.



CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro De. O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídios no Brasil. In: ANAIS DO XLIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA 2015, **Anais** [...]. [s.l.: s.n.] Disponível em: <https://econpapers.repec.org/paper/anpen2015/>.

CHAVES, Andréa Bittencourt Pires. Estado e o Monopólio da Violência: os planos de segurança pública no Brasil. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 7, p. 1–14, 2020.

CHIODA, Laura; DE MELLO, João M. P.; SOARES, Rodrigo R. Spillovers from conditional cash transfer programs: Bolsa Família and crime in urban Brazil. **Economics of Education Review**, [S. l.], v. 54, p. 306–320, 2016. DOI: 10.1016/j.econedurev.2015.04.005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.econedurev.2015.04.005>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2017. [S. l.], 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números - Ano: 2019. Brasília/DF, p. 236, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Entenda as fases de conhecimento e de execução do processo**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-as-fases-de-conhecimento-e-de-execucao-do-processo/>. Acesso em: 12 ago. 2020.

COSTA ET AL. Inteligência criminal para redução de delitos: o caso dos roubos de carga no estado do Rio de Janeiro. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 68–79, 2020. Disponível em: <https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev202012completa.pdf#page=4>.

CUTLER, David M.; LLERAS-MUNEY, Adriana. Education and health: evaluating theories and evidence. **NBER Working Paper**, [S. l.], v. 12352, n. 6, p. 1–39, 2006. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w12352>.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 9. ed. [s.l.: s.n.].

EHRlich, Isaac. Participation in Illegitimate Activities : A Theoretical and Empirical Investigation Isaac Ehrlich. **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 81, n. 3, p. 521–565, 1973. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/1831025?read-now=1&seq=2#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1831025?read-now=1&seq=2#page_scan_tab_contents).

ENAP. Introdução ao Orçamento Público. Módulo 02. Receita e Despesa Públicas. **Escola Nacional de Administração Pública**, [S. l.], 2017.

ERCOLE, Flávia Falci; MELO, Laís Samara De; ALCOFORADO, Carla Lúcia Goulart Constant. Integrative review versus systematic review. **Reme: Revista Mineira de Enfermagem**, [S. l.], v. 18, n. 1,



p. 12–14, 2014. DOI: 10.5935/1415-2762.20140001. Disponível em:  
<http://www.gnresearch.org/doi/10.5935/1415-2762.20140001>.

EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL. **International Statistics on crime and justice**. [s.l.: s.n.].

FAGUNDES, Idzel Mafra. A relevância das redes de vizinhos protegidos como fator de redução do medodo crime. **Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**, Belo Horizonte, p. 143, 2011.

FAJNZYLBBER, Pablo; LEDERMAN, Daniel; LOAYZA, Norman. Inequality and Violent Crime. **The Journal of Law and Economics**, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 1–39, 2002. DOI: 10.1086/338347. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/338347>.

FEINSTEIN, By Leon; SABATES, Ricardo; ANDERSON, Tashweka M.; SORHAINDO, Annik; HAMMOND, Cathie. 4 . What are the effects of education on health ? **Proceedings of the Copenhagen symposium**, [S. l.], n. December 2005, p. 171–354, 2006.

FERNANDEZ, Katia Machado. Emprego da análise criminal na atividade de inteligência de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 44–55, 2020. Disponível em: <https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev202012completa.pdf#page=4>.

FONSECA, Fernanda. Interação entre atividade de inteligência e policiamento ostensivo : a experiência da Operação Segurança Presente. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 28–43, 2020. Disponível em: <https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev202012completa.pdf#page=4>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. O novo sistema único de segurança pública: questões sobre o financiamento da segurança pública. São Paulo, p. 52, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. [S.l.], v. 15, p. 380, 2021.

FREITAS, João Batista De. A adoção da rede de vizinhos protegidos na cidade de Sete Lagoas e seus reflexos na prevenção do crime e na sensação de segurança nas comunidades atendidas. **Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**, [S. l.], p. 77, 2012.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório Índice de Confiança na Justiça. **Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito de São Paulo**, [S. l.], p. 32, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>.

GIROTTTO, João Carlos. Busca exploratória : ação de inteligência policial ou cautelar de colheita de prova ? **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 80–91, 2020. Disponível em: <https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev202012completa.pdf#page=4>.



GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [S. l.], v. 21, n. 8, p. 39–54, 2009. Disponível em: <http://www.cobrapol.org.br/HTM/noticia.asp?cod=119>.

GRINGS, Maicon; LESIMANN, Edison Luiz. Teoria econômica do crime: uma abordagem a partir do programa bolsa família no estado do Rio Grande do Sul. **Gestão e Sociedade**, [S. l.], v. 10, n. 25, p. 1211, 2016. DOI: 10.21171/ges.v10i25.1981.

GROOT, W.; VAN DEN BRINK, H. M. The effects of education on crime. **Applied Economics**, [S. l.], v. 42, n. 3, p. 279–289, 2010. DOI: 10.1080/00036840701604412.

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], n. 12, p. 4–17, 2020. Disponível em: <https://www.berkeley.edu/~hirsch/>. HIRSCHI, Travis. Causes of delinquency. **Berkeley University of California**, [S. l.], 1969.

HJALMARSSON, Randi; HOLMLUND, Helena; LINDQUIST, Matthew J. The Effect of Education on Criminal Convictions and Incarceration: Causal Evidence from Micro-data. **The Economic Journal**, [S. l.], v. 125, n. 587, p. 1290–1326, 2015. DOI: 10.1111/ecoj.12204. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/ecoj.12204>.

HSIEH, Ching Chi; PUGH, M. D. Poverty, income inequality, and violent crime: A meta-analysis of recent aggregate data studies. **Criminal Justice Review**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 182–202, 1993. DOI: 10.1177/073401689301800203.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2015: Mexico**. 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2015/country-chapters/mexico#>.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Países**. 2022. Disponível em: [www.paises.ibge.gov.br](http://www.paises.ibge.gov.br). Acesso em: 6 mar. 2022.

IPEA. Custo da juventude perdida no Brasil. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (org.). **Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros**. Rio de Janeiro. p. 291–320.

IPEA. Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios. **Nota Técnica nº. 18**, [S. l.], p. 1–52, 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160510\\_notatecnica\\_diest\\_18.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18.pdf).

IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional nº. 09**. Brasília/DF, 2016. IPEA. **Atlas da**



**violência 2019.** Brasília/DF.

IPEA. Atlas da Violência 2021. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 108, 2021.

JULIANA, Raquel; SOARES, De Oliveira; NEGRAES, Costa. Saúde dos Policiais Militares: um estudo de revisão. [S. l.], p. 68816–68826, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n7-184.

LANCE, Lochner. **Nonproduction Benefits of Education. Crime, Health, and Good Citizenship.** [s.l.]

: Elsevier B.V., 2011. v. 4 DOI: 10.1016/B978-0-444-53444-6.00002-X. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1016/B978-0-444-53444-6.00002-X>.

LIMA, Alexis Couto de Brito; Humberto Barrionuevo Fabretti; Marco Antônio Ferreira. **Processo Penal Brasileiro.** 3. ed. [s.l.: s.n.].

LOCHNER, Lance. Education and crime. **The Economics of Education**, [S. l.], p. 109–117, 2020. DOI: 10.1016/B978-0-12-815391-8.00009-4.

LOCHNER, Lance; MORETTI, Enrico. The effect of education on crime: Evidence from prison inmates, arrests, and self-reports. **American Economic Review**, [S. l.], v. 94, n. 1, p. 155–189, 2004. DOI: 10.1257/000282804322970751.

MACHIN, Stephen; MARIE, Olivier; VUJIĆ, Sunčica. The Crime Reducing Effect of Education. **The Economic Journal**, [S. l.], v. 121, n. 552, p. 463–484, 2011. DOI: 10.1111/j.1468-0297.2011.02430.x.

Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1468-0297.2011.02430.x>.

MAGUIRE, Mike. Policing by risks and targets: Some dimensions and implications of intelligence-led crime control. **Policing and Society**, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 315–336, 1999. DOI: 10.1080/10439463.2000.9964821.

MARINHO, Leandro dos Santos. Poder Legislativo, violência e segurança pública: um estudo exploratório a partir da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, [S. l.], 2017.

MAZMANIAN, D. A. & SABATIER, P. A. Implementation and Public Policy. **Glenview: Scott Foresman**, [S. l.], 1983.

MEIRELES, Amauri; SANTO, Lúcio Emílio do Espírito. **Entendendo a nossa insegurança.** 1. ed. Belo Horizonte: 2003, 2003.

MESSNER, Steven F. Economic Discrimination and Societal Homicide Rates: Further Evidence on the Cost of Inequality. **American Sociological Review**, [S. l.], v. 54, n. 4, p. 597–611, 1989. a. DOI: 10.2307/2095881.



MESSNER, Steven F. Economic Discrimination and Societal Homicide Rates: Further Evidence on the Cost of Inequality. **American Sociological Review**, Washington, v. 54, n. 4, p. 597, 1989. DOI: 10.2307/2095881. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2095881?origin=crossref>.

MINAS GERAIS. **Políticas públicas: múltiplos olhares**. Belo Horizonte.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avancados**, [S. l.], v. 21, n. 61, p. 51–69, 2007. DOI: 10.1590/s0103-40142007000300004.

MODENA, Maura Regina. Conceitos e formas de violência. **Editora da Universidade de Caxias do Sul**, Caxias do Sul, p. 176, 2016. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf).

PAOLA, I. Criminal Justice, Due Process and the Rule of Law in Mexico. **Mexican law review**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 147–171, 2019. DOI: 10.22201/ijj.24485306e.2019.1.13131.

PARK, Robert E. The City: Suggestions for the Investigation of Human Behavior in the City Environment. **American Journal of Sociology**, [S. l.], v. 20, n. 5, p. 577–612, 1915. DOI: 10.1086/212433. Disponível em: <http://jos.sagepub.com/content/44/4/337.abstract>.

PARK, Robert E. Human Migration and the Marginal Man. **Antioch Review**, [S. l.], v. 33, n. 6, 1928. DOI: 10.7723/antiochreview.72.3.0546.

PIRES, Edmar. Análise sobre os reflexos na segurança pública em virtude do projeto Rede de Vizinhos Protegidos implementado pela 173ª Companhia da Polícia Militar do 27º Batalhão da Polícia Militar. **Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**, [S. l.], p. 115, 2009.

PSACHAROPOULOS, G.; WOODHALL, M. **Education for development: an analysis of investment choices**. Washington, D.C.: The World Bank, 1985.

RIBEIRO, Ana Rita Aquino. **A personalidade e o autocontrole dos ofensores de colarinho branco e dos ofensores comuns: um estudo comparativo**. 2016. Universidade do Porto, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/89614/2/169310.pdf>.

RIBEIRO, Felipe Garcia; SHIKIDA, Claudio; HILLBRECHT, Ronald Otto. Bolsa família: Um survey sobre os efeitos do programa de transferência de renda condicionada do Brasil. **Estudos Economicos**, [S. l.], v. 47, n. 4, p. 805–862, 2017. DOI: 10.1590/0101-416147468fcr.

RIOS-FIGUEROA, Julio. Judicial Independence and Corruption: An Analysis of Latin America. **SSRN Electronic Journal**, [S. l.], n. June 2012, 2011. DOI: 10.2139/ssrn.912924.

ROBERT E. PARK, ERNEST W. BURGESS, Roderick D. McKenzie. **The City**. Chicago: The University of Chicago, 1925.

ROMÃO, Luis Fernando de França. A segurança pública na Constituição de 1988: direito fundamental, dever do Estado e responsabilidade de todos. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, [S. l.], n. 75, p. 159–169, 2000.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, [S. l.], n. 101, p. 55, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66.

SANTOS, Gabrielly Andrade Dos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro De. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, [S. l.], v. 3, n. 36, p. 95–114, 2017.

SEBRAE. **Políticas públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte. v. 7

SENADO FEDERAL. **Consulta à Propostas de Emenda à Constituição**. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional>. Acesso em: 22 jun. 2022.

SHEN, Zhang. Analysis of the Correlation Between Population Growth and Economic Development in Asian Countries. **Cross-Cultural Communication**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 6–11, 2015. DOI: 10.3968/7899.

SHIRK, David. Criminal justice reform in Mexico: an overview. **Mexican Law Review**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 189–228, 2010.

SILVA, Geane; FERNANDES, Hemilio; COELHO, Campos; GOMES, Waldner; FILHO, Barbosa. Fatores que contribuem para mortalidade de mulheres por agressão no Brasil: uma revisão integrativa. **Anais do III Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde**, [S. l.], 2018.

SNODGRASS, Jon. Clifford R. Shaw and Henry D. McKay: Chicago Criminologists. **The British Journal of Criminology**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 1–19, 1976. DOI: 10.1093/oxfordjournals.bjc.a046684. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23636249>.

SPANIOL, Marlene Inês; ROBERTO, Carlos; RODRIGUES, Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 100–127, 2020. DOI: 10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1035.

TAVARES, Ricardo; CATALAN, Valeria Dutra Batista; ROMANO, Pedro Machado de Melo; MELO, Elza Machado. Homicídios e vulnerabilidade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 923–934, 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015213.12362015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232016000300923&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000300923&lng=pt&tlng=pt).

TESOURO NACIONAL. **Sistema de informações contábeis e fiscais do setor público**





**brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2022.

TICOM ET AL. Histórico , implementação e uso do Sistema Guardião ® de interceptação de dados de informática e telemática nas garantias do cidadão. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.], v. 12, n. 12, p.17–27, 2020. Disponível em:

<https://www.isprevista.rj.gov.br:4433/download/Rev202012completa.pdf#page=4>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial de Controle de Políticas Públicas 2020a**. Brasília/DF. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-controle-de-politicas-publicas.htm>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU.2020b**. 3. ed. Brasília/DF.

UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Declaration. [S. l.], 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/eng.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf).

UNITED NATIONS. **The 17 goals**. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 12 ago.2020.

UNITED NATIONS. Global study on homicide: Homicide, development and the Sustainable Development Goals. **United Nations Office on Drugs and Crime**, Viena, p. 1–64, 2019. a.

UNITED NATIONS. Human Development Report 2019. **United Nations Development Program**, [S. l.],p. 366, 2019. b.

UNITED NATIONS. Inequality: Where we stand today. **World Social Report 2020 - Chapter 01**, [S. l.],p. 1–38, 2020. a. DOI: 10.18356/0de44c44-en.

UNITED NATIONS. **HumanDevelopment Data (1990-2018)**. 2020b. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/data#>.

WANG, Yuyin; XU, Kaiwen; CAO, Guangjian; QIAN, Mingyi; SHOOK, Jeffrey; AI, Amy L. Child maltreatment in an incarcerated sample in China: Prediction for crime types in adulthood. **Children and Youth Services Review**, [S. l.], v. 34, n. 8, p. 1553–1559, 2012. DOI: 10.1016/j.chidyouth.2012.04.015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.chidyouth.2012.04.015>.

WILKINSON, Richard. Why is violence more common where inequality is greater? **Annals of the New York Academy of Sciences**, [S. l.], v. 1036, p. 1–12, 2004. DOI: 10.1196/annals.1330.001.

WILKINSON, Richard G.; KAWACHI, Ichiro; KENNEDY, Bruce P. Mortality, the social environment, crime and violence. **Sociology of Health & Illness**, [S. l.], v. 20, n. 5, p. 578–597, 1998. DOI: 10.1111/1467-9566.00120. Disponível em:



<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-9566.00120>.

WORLD BANK GROUP. Learning to Realize Education's Promise. **World Development Report 2018**, [S. l.], p. 1–239, 2018. DOI: 10.1596/978-1-4648-1096-1.

WORLD BANK GROUP. **Education**. 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/education/overview>. Acesso em: 12 dez. 2020.

---

<sup>i</sup> A Agenda 2030, da ONU é um pacto celebrado em setembro de 2015 por representantes de 193 Estados-membros. Consta de 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável e 169 metas que busca, dentre outros, reduzir a pobreza e promover a vida digna para todas. Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao sítio: <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

<sup>ii</sup> Criado pelo matemático italiano Conrado Gini (1884-1965), o coeficiente mensura a concentração de renda em determinado grupo, variando entre zero à um (ou entre zero à cem, conforme escala). O valor zero corresponde à igualdade plena, ou seja, todos possuem a mesma renda equitativamente ao passo que o valor um ou cem, conforme escala, corresponde a desigualdade plena, ou seja, um indivíduo possui toda a renda enquanto os demais, nada possuem (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004).

<sup>iii</sup> Criado pelos economistas indiano Amartya Sen e paquistanês Mahbub ul Haq, o IDH é empregado desde o ano de 1990 pela ONU para aferir o desenvolvimento dos países. O índice vai em uma escala de 0 à 1,0 onde quanto mais perto de zero, menor é o desenvolvimento e quanto mais próximo de 1,0, maiores são os padrões de desenvolvimento humano do país em análise (United Nations, 2019).

<sup>iv</sup> O orçamento público pode ser classificado de diversas formas: pela funcionalidade, pela estruturação programática, pela natureza da despesa, dentre outras. Na presente pesquisa, deseja-se dimensionar o gastopúblico com segurança. Assim, selecionou-se a função 06, que



corresponde as despesas aplicadas na área da segurança pública pelos respectivos entes federativos (BRASIL, 2018).

<sup>v</sup> O orçamento público é executado em três estágios: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato que cria a obrigação de pagamento ao credor, consistindo em uma reserva de orçamento para o atendimento de determinado fim. Já a liquidação consiste na análise de direito adquirido pelo credor mediante a entrega de objeto. Já o pagamento consiste na efetiva entrega de numerário ao credor. Utilizaram-se, na pesquisa, as despesas liquidadas por corresponderem de forma mais fidedigna aos valores efetivamente empregados na segurança pública dentro do respectivo exercício financeiro (BRASIL, 1964).

Submissão: novembro de 2022

Aceite: dezembro de 2022.